FEAM
Protocolo nº: 613250/07
Divisão: Pro-26-11-07
Mat.: Visto:
FUNDAÇÃO ESTADUAL MEIO AMBIENTE
116
FL. Nº

feam
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 365/2002/003/2005
Ref: Pedido de Reconsideração relativo ao Auto de Infração nº 1674/2004
Apresentado por *Posto Marçal Ltda.*

PARECER JURÍDICO

I) RELATÓRIO

1 – A empresa em epígrafe, foi multada pela URC/COPAM Alto São Francisco, em 15/02/2007, no valor de R$ 26.603,56, pela seguinte irregularidade: *"Descumprir determinação contida na Deliberação Normativa COPAM 050/2001 – art. 3º § 2º item V, com danos ambientais. Anexo relatório de vistoria."*, infração tipificada como gravíssima. Foi ainda aplicada moção para suspensão de atividades do empreendimento até a consecução do licenciamento ambiental.

2 – O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível. A empresa foi devidamente notificada da decisão de aplicação da penalidade de multa, através do OF/COPAM/FEAM/DIRFIM/Nº 601/2007, consoante o AR juntado aos autos.

No entanto, o Pedido de Reconsideração foi protocolizado fora do prazo legal, em desacordo com os artigos 29 e 32, § único, do Decreto 39.424/98, de modo que não merece ser conhecido.

> **Art. 29 – A imposição das penalidades de que tratam os artigos 27 e 28 deste Regulamento será notificada, por escrito, ao infrator, através de carta registrada, com Aviso de Recebimento (AR).**
>
> **Parágrafo único (do artigo 32) – O pedido de reconsideração deverá ser protocolado, em qualquer caso, no órgão seccional de apoio responsável pela autuação, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento, pelo infrator, da notificação de que trata o artigo 29.**

Na contagem de prazos, adota-se a regra do ***dies a quo*** (exclui-se o dia do início, inclui-se o dia do vencimento) prevista no Código de Processo Civil. Tendo em vista que o ofício foi recebido em **16/05/2007**, o prazo para apresentação do Pedido de Reconsideração encerrou-se no dia **05/06/2007**; portanto, o mesmo é intempestivo, haja vista que o seu protocolo nesta FEAM ocorreu somente em **06/06/2007.**

II) CONCLUSÃO

Considerando a *intempestividade do Pedido de Reconsideração*, remetemos os autos à URC/COPAM Alto São Francisco, recomendado o ***não conhecimento do Pedido de Reconsideração, mantendo a multa aplicada anteriormente.***

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2007.

Denise Bernardes Couto
Consultora Jurídica
OAB/MG 87.973

613250/2007